

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N. 5.882, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Fábrica do Patrimônio da Vila e Distrito do Arandu e de Dorival do Amaral Imóvel situado no município de arandu, necessário à construção do Centro de Saúde local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Fábrica do Patrimônio da Vila e Distrito de Arandu e de Dorival do Amaral um terreno sem benfeitorias, com a área de 900,00 m<sup>2</sup> situado no município de Arandu, comarca de Avaré, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 31.697-69 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto denominado "1" (hum), situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Dezenove de Março com a rua Leão Silvestre; desse ponto segue no alinhamento da rua Leão Silvestre na medida de 30,00m até o ponto n. 2; desse ponto deflete à direita medindo 30,00m, confrontando com o Sr. Benedito Meneguolo ou sucessores, até o ponto n. 3; desse ponto deflete à direita, medindo 30,00m, confrontando com o Sr. Eduardo Galvão ou sucessores, até o ponto n. 4; desse ponto, segue acompanhando o alinhamento da rua Dezenove de Março, defletindo à direita medindo 30,00m, até encontrar o ponto de partida n. 1 (hum), encerrando a área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975  
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 5.883, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Restinga, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Restinga, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, situado no município e comarca do mesmo nome, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 53.795-74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos Prediais da Rua "A", com a rua Olívia Martins Ferreira; daí, segue pelo alinhamento desta última, na distância de 40,00 m (quarenta metros) até encontrar o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em linha reta, na distância 30,00 m (trinta metros), confrontando com quem de Direito, até encontrar o ponto "C"; deste deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 40,00m (quarenta metros), confrontando com quem de Direito, até encontrar o ponto "D"; deste deflete à direita, segue o alinhamento Predial da Rua "A", na distância de 30,00 m (trinta metros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975  
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 5.884 DE 12 DE MARÇO DE 1975

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Mundial de Simpósios de Cirurgia Pediátrica, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 5.885, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre relotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1957, e

Considerando que, nos termos do artigo 48, da Constituição do Estado, compete à Procuradoria Geral do Estado, com exclusividade, exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;

Considerando que a Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974, dando nova organização ao órgão, reservou-lhe, expressamente, o exercício daquelas funções, em obediência ao mencionado dispositivo constitucional;

Considerando que, em razão disso, todas as funções de consultoria jurídica existentes na Administração centralizada devem, obrigatoriamente, estar integradas na Procuradoria Geral do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Sem prejuízo de sua destinação aos serviços de consultoria jurídica da Comissão Central de Compras do Estado — fica relotada na Procuradoria Geral do Estado, e integrada no Quadro da Secretaria da Justiça, a função gratificada de Assistente Jurídico, referência F.G.-10, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, criada pelo artigo 1.º, da Lei n. 1.448 de 26 de dezembro de 1951, e ocupada pelo bel. Antonio Nicácio, titular do cargo de Procurador Subchefe — Nível I.

Artigo 2.º — O título de designação do ocupante de função relotada por este decreto será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.886, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, aos cargos de direção das Autarquias que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de direção constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, para cujo exercício será exigida a habilitação profissional nele indicada, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974, ficam incluídos, a partir de 13 de agosto de 1974, nos correspondentes subanexos do Anexo 2, do Decreto n.º 3978, de 8 de julho de 1974, fixados os valores do Nível I na conformidade do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — A designação de substitutos de titulares dos cargos mencionados neste artigo far-se-á com observância da habilitação profissional indicada no Anexo I.

Artigo 2.º — Os cargos constantes do Anexo I, ficam destinados às unidades nas quais se encontram e a alteração de sua classificação ou lotação só será permitida para unidades do mesmo porte e área, observada a habilitação profissional respectiva.

Artigo 3.º — Para os cargos de direção aos quais não correspondam órgãos diretivos, criados por decreto, são vedadas as designações de substitutos de seus titulares e as de responsáveis pelo expediente.

Artigo 4.º — As importâncias correspondentes às vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pela importância equivalente ao valor do Nível I, da classe correspondente ao cargo exercido pelo servidor.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou das gratificações não absorvidas nas condições estabelecidas neste artigo, se-lo-á quando da revalorização dos níveis ou de futuros reajustes de salários.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento das autarquias por ele abrangidas.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Roca, Secretário da Fazenda  
José Melchior, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Divisão de Administração	Director (Divisão Nível II)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Serviço de Administração do Pessoal	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Advogado
Serviço de Administração de Material e Atividades Auxiliares	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Divisão do Aeroporto de São Paulo (CONGONHAS)		
Serviço de Tráfego	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Serviço de Administração de Pessoal	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Advogado
Serviço de Administração Financeira	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador
Serviço de Administração de Material e Atividades Auxiliares	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Divisão do Aeroporto de Campinas (VIRACOPOS)		
Serviço de Tráfego	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Serviço de Administração Financeira	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador
Serviço de Administração de Material e Atividades Auxiliares	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Divisão da Indústria e Comércio		
Serviço de Administração	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS		
Divisão Administrativa	Director (Divisão Nível II)	Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado
Serviço de Processamento Financeiro	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Contador
Serviço de Administração	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Contador, Advogado
Serviço de Transporte	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro
Serviço de Pessoal	Director (Serviço Nível III)	Técnico de Administração, Advogado